



RESOLUÇÃO Nº 112/2015-CPJ

Altera o artigo 9º da Resolução nº 104/2015-CPJ.

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010,

CONSIDERANDO o que consta no procedimento autuado sob o Gedoc nº 004784-001/2015, **RESOLVE**, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça:

Art. 1º - Alterar os itens I.I, I.II e I.III (Área Cível) e os itens I.I e I.II (Área Criminal) do artigo 9º da Resolução nº 104/2015-CPJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

ÁREA CÍVEL

I) (...)

I.I) **À 1ª Promotoria de Justiça** compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:



a) ao meio ambiente natural e urbanístico, à tutela coletiva do consumidor, da educação e saúde, na tutela dos direitos individuais indisponíveis e na tutela coletiva do idoso;

b) nos feitos que tramitam pelo juizado especial cível; e

c) à tutela dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

I.II À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais atinentes:

a) família e sucessões;

b) falências e concordatas;

c) jurisdição voluntária;

d) cíveis em geral; e

f) nos feitos de competência da Vara da Infância e Juventude.

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

a) à tutela do patrimônio público;

b) à tutela das fundações;



Ministério P\xfablico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justi\xe7a

- c) \xe0 diretoria do foro; e
- d) nos feitos judiciais atinentes a fazenda p\xfablica;

\u00c1rea Criminal

- I) (...)
- I.I) **\u00c1 1\u00ba Promotoria de Justi\xe7a** compete oficiar:
 - a) nos processos de crimes dolosos contra a vida (inqu\xe9ritos policiais e processos judiciais);
 - b) nos feitos que tramitam no Juizado Especial Criminal;
 - c) nos processos criminais em geral com numera\xe7ao final \u00edmpar (inqu\xe9ritos policiais e processos judiciais); e
 - d) no controle da atividade policial.
- I.II) **\u00c1 2 Promotoria de Justi\xe7a** compete oficiar:
 - a) nos processos criminais em geral com numera\xe7ao final por (inqu\xe9ritos policiais e processos judiciais);
 - b) nos feitos relativos \u00e0 Lei n\u00b0 11.340/06 – Lei Maria da Penha (inqu\xe9ritos policiais e processos judiciais), com exce\xe7ao dos referentes aos crimes dolosos contra a vida; e



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

c) nos feitos relativos à execução penal; d) na fiscalização dos estabelecimentos prisionais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2015.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Referendada pelo Órgão Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 05/11/2015.